



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quarta-feira • 1 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2630

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Nº 258, De 30 De Agosto De 2021** - Declara De Domínio Público Área Urbana Na Sede Do Município De Dom Macedo Costa E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 259, De 30 De Agosto De 2021** - Institui, No Município De Dom Macedo Costa, As Restrições Indicadas, Como Medidas De Enfrentamento Ao Novo Coronavírus, Causador Da Covid-19, E Dá Outras Providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

**Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

**DECRETO Nº 258, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

***Declara de domínio público área urbana na sede do Município de Dom Macedo Costa e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Legislação Vigente,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de domínio público os logradouros: Praça Cônego José Lourenço, Rua Manoel Viturino e Rua do Cajueiro, situados na cidade de Dom Macedo Costa – BA.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dom Macedo Costa - BA, 30 de agosto de 2021.

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
www.dommacedocosta.ba.gov.br  
DOM MACEDO COSTA - BA

**DECRETO Nº 259, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

**Institui, no Município de Dom Macedo Costa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**Considerando** que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa;

**Considerando** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam suspensos, em todo território de Dom Macedo Costa, durante o período de **01 a 30 de setembro de 2021**, os **eventos e atividades com a presença de público superior a 300 (trezentas) pessoas**, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques, solenidades de formatura, passeatas e afins.

**Parágrafo Único** - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

**Art. 2º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA

III - limitação da ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local.

**Art. 3º** - Fica suspensa a realização de **shows, festas**, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, de **01 a 30 de setembro de 2021**.

**Art. 4º** - Fica mantida a suspensão dos atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município, de **01 a 30 de setembro de 2021**, exceto os atendimentos com crianças portadoras de necessidades especiais.

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **01 a 30 de setembro de 2021**, desde que limitada a ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 6º**. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, de **01 a 30 de setembro de 2021**, as **atividades educacionais** (aulas) presenciais da Rede Municipal de Ensino, em virtude da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

**Parágrafo único:** Os servidores que prestam serviços nas unidades escolares deverão obedecer o expediente conforme orientação da secretaria à qual está lotado.

**Art. 7º** - O Paço Municipal funcionará em dois turnos, das **08h00min às 12h00min**, com atendimento ao público e das **13h00min às 17h00min** com atividades internas.

**Parágrafo Único** – As secretarias e demais órgãos funcionarão em expediente normal das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min**

**Art. 8º** - Conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 20.658, de 20 de agosto de 2021, a Polícia Militar apoiará as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

**Art. 9º** - Aplicar-se-á no âmbito Municipal todas as regras especificadas em todos Decretos Estaduais, independente de referência neste Decreto e suas alterações.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, **30 de agosto de 2021**.

EGNALDO PITON MOURA  
Prefeito Municipal